

RESOLUÇÃO CONSEPE 49/2005

**APROVA O REGULAMENTO DO
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES”, DO
CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 43/2005 – Processo 43/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular “Atividades Complementares”, do Curso de Farmácia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 49/2005

**REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE FARMÁCIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Artigo 1.º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Farmácia do câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), de acordo com as novas diretrizes curriculares para os Cursos de Farmácia instituídas pela Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 4 de março de 2002.

Artigo 2.º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3.º A Coordenação de Curso e seu respectivo Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares (NAAC), órgãos responsáveis pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares realizados pelo aluno, têm as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internos e externos;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internos e externos, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 49/2005

- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internos e externos;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 4.º São Atividades Complementares:

- I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- II. participação em estágios supervisionados não-curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas, sob supervisão de farmacêutico responsável;
- III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica voluntária em disciplinas, de áreas afins, oferecidas pelos cursos da Universidade São Francisco;
- VI. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- VIII. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição.

§ 1.º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2.º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 49/2005

Artigo 5.º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária de 100 horas, exigida para a conclusão do Curso.

Parágrafo único. Ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, será atribuído o conceito “I” (insuficiente).

Artigo 6.º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia da Universidade São Francisco.

§ 1.º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, antes dos exames finais.

§ 2.º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares somente ao final deste.

Artigo 7.º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados em reuniões do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares (NAAC) e posteriormente pelo Conselho Acadêmico do Câmpus de Bragança Paulista (CONSEAcc).

Artigo 8.º Este Regulamento entra em vigor para os cursos descritos no artigo 1.º, a partir da data de sua publicação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 49/2005

ANEXO

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
1. Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
2. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 10 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
3. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias / voluntárias oferecidas pelo curso dentro da universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período de atividades (diurno, vespertino ou noturno).	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento.
4. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não governamentais, entre outros).	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
5. Participação em cursos extra-curriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
6. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
7. Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de matrícula ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 49/2005

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
8. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
9. Atividade de Monitoria Voluntária em disciplinas de áreas afins oferecidas pelos Cursos da Universidade São Francisco.	25% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pela Coordenação de Curso mediante declaração devidamente assinada em papel timbrado ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
10. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	25% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.